

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	21
3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	47
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	51
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	56
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	59
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	67
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	70
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	79
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	92
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	95
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	99
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	108
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	113
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	116
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	128
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	132

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	134
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	145
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	150
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	154
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	157
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	159
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	166
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	169

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## ATO PGJ N. 0047/2024

Fixa o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte pago aos estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 17, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público, conforme dispõe o art. 127, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que permite aos órgãos da administração pública direta de qualquer dos Poderes dos Estados oferecerem estágio a estudantes;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do programa de estágios para estudantes, instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins por meio da Resolução n. 002, de 5 de agosto de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos valores concedidos aos estagiários do referido programa,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o valor da bolsa de estágio paga aos estagiários do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) a partir de 1º de julho de 2024, sendo:

I – de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para os estudantes dos Cursos de Pós-Graduação, que inclui programas de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

III – de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para os estudantes dos Cursos de Graduação.

Art. 2º O auxílio-transporte pago aos estagiários pelo MPTO corresponderá ao valor da tarifa de transporte coletivo urbano cobrada no local que estiver lotado e em quantidade proporcional aos dias trabalhados no mês.

Art. 3º Revogar o Ato PGJ n. 006, de 3 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0571/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688122202421,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FELIPE CAMELO AYRES, CPF n. xxx.xxx.x11-67, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0572/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688193202422,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, CPF n. xxx.xxx.x03-46, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0573/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE , titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, para atuar nas audiências a serem realizadas em 12 de junho de 2024, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Ananás.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0574/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010686445202489,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ISTEFFANY PINHEIRO SILVA , matrícula n. 124034, na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0575/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688466202439,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR GEOVANA FREITAS SOUSA LIMA TAVARES , CPF n. xxx.xxx.x21-70, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0576/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010681282202448,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a partir de 13 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0577/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688671202411,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ISABELLA ATTAB THAME, CPF n. xxx.xxx.x38-23, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0578/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688671202411,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LARISSA ALVES FERNANDES, CPF n. xxx.xxx.x71-17, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0579/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688671202411,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR WISLLEY GABRIEL BRITO TAVARES , CPF n. xxx.xxx.x71-01, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0582/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688458202492,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ANDRÉ TAVEIRA DA LUZ, CPF n. xxx.xxx.x81-54, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0583/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação; e

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, o candidato a seguir relacionado:

Cargo 21: Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo	
Inscrição	Nome
10022242	Pedro Henrique Nunes Pereira

Art. 2º O candidato nomeado deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do link <https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6>.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0585/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688709202439,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora LORENA CALDEIRA RODRIGUES, matrícula n. 119054, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0586/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688709202439,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN, matrícula n. 151418, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0587/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688709202439,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LORENA CALDEIRA RODRIGUES, CPF n. xxx.xxx.x91-60, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0588/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010688709202439,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN, CPF n. xxx.xxx.x60-68, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça - DAM 5, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0008314

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0008314, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar notícia de que o Estado do Tocantins deixou de pagar determinada empresa prestadora de serviços na área da saúde, ocasionando o atraso no pagamento de seus trabalhadores*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007618

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007618, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar irregularidades que teriam ocorrido no âmbito da Subprefeitura do Distrito de Luzimangues relacionadas a supostos superfaturamentos, desmembramento de terras e desvio de verbas públicas na aquisição de materiais de construção e de combustíveis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005404

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0005404, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando *apurar regularidade ambiental da Fazenda Aurora 300 Ha Cristalândia, para anotação da existência de possível procedimento ministerial na matrícula do imóvel Fazenda Aurora, Matrícula 4704 do Livro 02, situado no Município de Cristalândia com supostos passivos ambientais*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000282

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000282, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar negativa/omissão de atendimento a paciente por no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0004124

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004124, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar denúncia de servidores fantasmas na cidade de Peixe-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0002806

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002806, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar supostas irregularidades e situação precária nas instalações físicas no prédio da Escola Rui Irineu Silva, localizada no Povoado de Lagoa do Romão, Município de Peixe-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0009968

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009968, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Peixe-TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens de todos os agentes públicos, sendo esta apresentada quando da posse dos agentes, servidores ou não, anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0006810

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006810, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar irregularidades no Município de Jaú, especialmente quanto à contratação de pessoal, ausência de concurso público e falta de providências para evitar acumulação indevida de cargos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0009688

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009688, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar irregularidades em processo licitatório no Município de Abreulândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004998

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004998, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar irregularidades em processo licitatório no Município de Abreulândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009933

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0009933, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar irregularidades envolvendo a Prefeitura de Pugmil e seu Fundo da Assistência Social, pela prática, em tese, de improbidade administrativa por parte de seus gestores, com base em Denúncia web – Gaeco*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0006797

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006797, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar diversas irregularidades no Município de Peixe-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0006185

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006185, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando *apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0005852

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005852, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando *apurar supostos atos de improbidade, administrativa, atribuídos ao ex-presidente da Câmara de Vereadores de Natividade/TO, durante os anos de 2011 e 2012, os quais teriam ensejado prejuízo ao erário, constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, durante o julgamento de contas do ordenador no período em destaque*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0000095

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000095, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando *apurar supostas irregularidades nas concessões e pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0008258

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0008258, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar supostas irregularidades envolvendo o empresário Edmar Bispo de Souza Alves-ME, haja vista que segundo a denúncia sua empresa teria sido contratada pela Prefeitura de Peixe para realizar reforma de prédios públicos e ao mesmo tempo o empresário também teria sido nomeado ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Esporte e Juventude do município de Peixe*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0006293

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0006293, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar teor do Auto de Infração AUT- E/66FA42-2022, em que autua o empreendimento R.M.S. LTDA pelo não cumprimento das recomendações constantes no RIA n. 208-2017 e na Licença de Operação n° 669-2018, apresentando irregularidades ambientais, tanto técnicas, estruturais e documentais ocorridas pelo descumprimento das exigências supracitadas, localizada no Município de Paraíso do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 3ª ZONA ELEITORAL – PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3178/2024**

Procedimento: 2024.0006488

A PROMOTORA ELEITORAL DA 3ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos art. 72 e 78 da LC n. 75/1993, bem como nos art. 23 e 24-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE n. 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE n. 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE n. 6, de 30 de agosto de 2019. e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/93.;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Eleitoral a informação de que pré-candidatos nos diversos municípios da 3ª Zona Eleitoral estão patrocinando eventos particulares como shows, almoços, encontros, festas e até candidatos a concursos locais

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar as notícias de irregularidades narradas e, para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Expeça-se Recomendação aos pré-candidatos para que deixem de praticar os atos vedados pela Lei 9.504/1997.
2. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico e para o Procurador Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

### **Anexos**

[Anexo I - OFÍCIO MP ELEITORAL - DENUNCIA DE PATROCINIO DE EVENTO PARTICULAR.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7a89b745d7b4e870c15edc0761f5b0ea](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7a89b745d7b4e870c15edc0761f5b0ea)

MD5: 7a89b745d7b4e870c15edc0761f5b0ea

Porto Nacional, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

## **THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0006488

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 e 78 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

Considerando ser atribuição legal do Ministério Público expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

Considerando que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

Considerando as informações e documentos que despontam do procedimento cuja cópia segue em anexo, dando conta da prática de atos possivelmente marcados pelo timbre do abuso de poder econômico e da propaganda política antecipada;

Considerando que do incluso procedimento despontam informações de que o pré-candidato a prefeito de Silvanópolis/TO, Dr. Ildeneis Borges tem patrocinado eventos particulares;

Considerando a prática costumeira de promover/custear a realização de eventos relacionados a períodos festivos nos municípios, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, caracterizando abuso de poder econômico ou político, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

Considerando que a campanha eleitoral é um direito dos candidatos e dos eleitores, contudo, os atos e divulgação devem obedecer às regras específicas da Lei das Eleições e qualquer abuso/violação serão coibidos;

Considerando que a propaganda eleitoral para o pleito de 2024 só será permitida após o dia 16 de agosto, conforme a Resolução TSE n. 23.738/2024.

Resolve RECOMENDAR AOS PRÉ-CANDIDATOS A PREFEITOS E VEREADORES que se abstenham de praticar quaisquer atos que violem a Lei das Eleições, notadamente aqueles que caracterizem abuso de poder econômico e propaganda política antecipada a fim de assegurar a lisura e a transparência no processo eleitoral.

Esta recomendação deverá ser transmitida, pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, a todos os agentes públicos dos entes municipais que integram a comarca de Porto Nacional (TO) e também deverá ser disponibilizada nos sites dos Municípios e das Câmaras Municipais, a fim de dar-lhes ciência.

Para tanto, concedo o prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento desta, para que as autoridades

municipais informem o acatamento de seus termos.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e § 5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Dede já, determino a publicação da presente Recomendação no DOMP/TO, bem como o envio de cópia para o endereço *eletrônico re.tac@mpto.mp.br*.

Cumpra-se imediatamente.

Porto Nacional, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3171/2024**

Procedimento: 2024.0006451

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual — 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 51/2008, e ainda:

Considerando o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser “o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I — o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II — a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III — a prevenção da criminalidade; IV — a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V — a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI — a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII — a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III, da CRFB/88;

Considerando que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, de acordo com o inciso XLIX do artigo 5º da Carta Magna;

Considerando o disposto nos artigos 10, 11, 40 e 41 da Lei no 7.210/84 (LEP);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347, reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro, a exigir atuação e esforços conjuntos de diferentes órgãos, Instituições e Poderes para reversão de tal quadro;

### **RESOLVE:**

Instaurar e autuar Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar e sanar eventuais deficiências ou irregularidades detectadas no Presídio Feminino de Talismã/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) O procedimento encontra-se autuado e registrado no sistema e-EXT/MPTO;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Processo Administrativo,

remetendo cópia da portaria inaugural.

3) encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

4) encaminhe-se cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo ao Diretor da Unidade Prisional do Município de Talismã-TO, para conhecimento.

Alvorada, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3160/2024**

Procedimento: 2023.0006553

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, inc. I, da Lei 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08; e

CONSIDERANDO os fatos apurados no *Procedimento Preparatório 2023.0006553*, instaurado para apurar irregularidades na utilização indevida de espaço público municipal por estabelecimento privado no Município de Araguaçu/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Araguaçu, em seu art. 139, § 1º, prescreve que: “O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade”;

CONSIDERANDO que a utilização de bem público por particular se afigura possível se observadas as prescrições legais respectivas, seja na lei local, seja na legislação federal incidente por se tratar de norma geral (Constituição Federal, Lei 8.666/93, dentre outros), por analogia ou ante inexistência da legislação local;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, bem como outras providências prevê o seguinte:

*“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...)*

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente; (...)*

*§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.*

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. (...)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; (...)"

CONSIDERANDO que é obrigação do Chefe do Executivo local a adoção de todas as providências cabíveis, judiciais e extrajudiciais, e até, se utilize de seu "poder de polícia", para assegurar cumprimento da Legislação, em especial a Local, o que inclui a sua Lei Orgânica Municipal e demais atos legislativos locais, na defesa dos interesses do Município, especialmente, quanto à utilização de bem público por particular e a regularidade de tal uso, objeto desta celeuma; e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística.

RESOLVE:

Converter o *Procedimento Preparatório 2023.0006553* em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar a possível lesão à Ordem Urbanística decorrente da utilização indevida de espaço público municipal por estabelecimento privado no Município de Araguaçu/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e Extrajudicial.
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham.
3. Expeça-se ofício ao Chefe do Executivo Municipal de Araguaçu/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações, sobre os fatos, especialmente:
  - 4.1. Se há algum ato administrativo do tipo permissão, autorização, concessão, licença, dentre outros, que tenha sido expedido em favor do particular, estabelecimento comercial Fogão a Lenha, para utilizar do bem público em questão, a praça localizada de frente ao bar;
  - 4.2. Se, havendo algum ato administrativo, que seja encaminhada cópia integral do procedimento relativo ao tal ato; e,

4.3. Se, não havendo ato administrativo que permita legalmente a utilização do bem público em questão, que apresente de maneira documentada todas as diligências administrativas, extrajudiciais e judiciais para obstar a utilização do bem em questão em desacordo com a legislação respectiva.

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações).

6. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaçu, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3182/2024**

Procedimento: 2024.0001720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça foi instaurada uma Notícia de Fato, relatada pela tia, que possui a guarda legal juntamente com a avó, de uma criança matriculada na Escola Municipal Willian Castelo Branco Martins, a qual utilizava o transporte municipal de Araguaína/TO até 2023; No entanto, em 2024, ao solicitar a continuidade do serviço, este foi negado;

CONSIDERANDO que em resposta à solicitação, foi estabelecido um ponto de ônibus a aproximadamente 1,5 km da residência da criança, e que a avó/guardiã não tem condições de levá-la até o ponto, sendo que a criança não consegue ir sozinha;

CONSIDERANDO que a situação do transporte escolar da criança não foi regularizada, prejudicando seu direito de acesso à educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 208, inciso VII) e o ECA (art. 54, inciso VII) preconizam o dever do Estado em assegurar o ensino básico (até o ensino médio), promovendo programa suplementar de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a oferta irregular do ensino médio e fundamental, nestes incluído o transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, art. 54, § 2º do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo, visando apurar denúncia das irregularidades apontadas no protocolo de evento 1 da Notícia de Fato em epígrafe, no transporte escolar municipal, em Araguaína/TO.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

No mais, minute-se recomendação à SEMED para regularização do transporte para o aluno qualificado nos autos, com atendimento na porta de sua residência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Araguaina, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001314

### 1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Cartório de Registro Civil de Araguaína/TO encaminhar notícia de fato informando sobre registro de nascimento com genitora adolescente (14 anos à época da concepção).

Como providência inicial, solicitou-se estudo psicossocial do caso, através da Equipe Técnica Ministerial.

Durante a elaboração do estudo psicossocial e antes de sua finalização, foi identificada uma questão urgente. A assistente social deste órgão ministerial comunicou a esta promotoria de justiça que a adolescente estava matriculada no período da tarde na Escola Estadual Campos Brasil, porém, necessitava passar para o turno da manhã, já que sua mãe trabalhava somente durante a tarde e poderia cuidar do bebê enquanto a estudante assistia às aulas. Foi relatado que a protegida estava indo para as aulas de manhã desde o dia 21/02/2024, com a permissão de uma funcionária, no entanto, durante a visita da Assistente Social à escola, a diretora foi informada de que a aluna tinha mudado de turno e alegou que isso não deveria acontecer devido à lotação da turma, mas que pediria a abertura de uma vaga, deixando a adolescente sem frequentar as aulas (evento 4).

Diante dessa situação, esta Promotoria de Justiça requereu a expedição de ofício para a SEDUC e DREA, para apresentação de informações a respeito da mudança de turno escolar da adolescente (evento 5).

Em resposta a diligência, a SEDUC informou que a situação fora regularizada e que a adolescente se encontrava devidamente matriculada no 9º ano do ensino fundamental, no turno matutino, na Escola Estadual Campos Brasil (evento 8).

Nesse contexto, o estudo psicossocial indicou que devido ao estupro, a adolescente estava sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar e CREAS. Em relação ao parto, a adolescente teve complicações e o bebê ficou hospitalizado por 9 dias antes de receber alta médica. Além disso, foi observado que a família enfrentava dificuldades financeiras, pois a única renda advinha do trabalho da mãe da adolescente, que recebia um salário-mínimo (evento 10).

Em face disto, determinou-se a expedição de ofício para a Assistência Social e FUNAMC, para a concessão de cestas básicas, auxílios para pagamentos de água/luz, kit natalidade e dentre outras necessidades necessárias; e expedição de ofício ao CREAS, para reinserção da adolescente em grupos que se fizessem necessários; e expedição de ofício para a Secretaria de Saúde do Município, para atendimento ginecológico da adolescente e pediátrico à criança (evento 11).

Houve remessa a uma das Promotorias Criminais, para as providências criminais necessárias, diante de provável crime de estupro de vulnerável.

No evento 14, o estudo social revelou que a protegida está saudável e não apresenta sequelas do abuso sofrido. Além disso, cuida bem da recém-nascida e demonstra afeto por ela.

A FUNAMC em resposta ao ofício, no evento 21, expressou que fora realizada visita técnica pela equipe de assistência social e não se constatou faturas de água/energia em atraso.

Em resposta ao ofício, o CREAS destacou, no evento 22, que a adolescente tem lidado com a maternidade de maneira tranquila, graças ao suporte de sua mãe e às orientações médicas recebidas para iniciar a introdução

de fórmula infantil e leite na dieta de sua filha. Foi enfatizado também que, devido à rede de apoio disponível, ela não tem apresentado sintomas de ansiedade ou depressão, conseguindo reinterpretar as experiências de violência vivenciadas e lidar saudavelmente com a maternidade na adolescência.

A Secretaria Municipal de Saúde, informou que foram realizadas consultas em favor da adolescente e da criança (evento 27 e 28);

Diante da ausência de respostas por parte da Secretaria Municipal da Assistência Social, fora reiterada a diligência. Em resposta o órgão evidenciou que fora dispensado dois meses de cestas básicas para o grupo familiar e kit natalidade para a criança (evento 31).

É o relato do essencial.

## 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da jovem qualificada no evento 1.

O procedimento foi instaurado após o Cartório de Registro Civil de Araguaína encaminhar notícia de fato informando sobre registro de nascimento com genitora adolescente.

Todas as providências foram tomadas para que a protegida pudesse voltar a estudar e receber apoio psicológico, além de ter acesso a cestas básicas e itens para o bebê, alcançando assim o resultado desejado. Além disso, graças à rede de apoio disponível, a protegida não tem demonstrado sintomas de ansiedade ou depressão, conseguindo reavaliar as experiências de violência que enfrentou e lidar de forma saudável com a maternidade na adolescência.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

## 3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensada a ciência de interessados, vez que o procedimento foi instaurado de ofício.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaína, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3194/2024**

Procedimento: 2023.0005985

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de mesma numeração apura denúncia sobre suposta falta de repasse de consignados descontados dos servidores do Município de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da resposta da diligência 16744/2024;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo ao erário, nos termos da nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei n. 14.230/2021, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a ausência de repasse dos empréstimos consignados descontados de servidores do Município de Carmolândia, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) aguarde-se o prazo de resposta interposto a diligência nº 16744/2024. Havendo decurso, certifique-se nos autos para providências ulteriores.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3191/2024**

Procedimento: 2024.0000978

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do *Parquet* prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO normas da Lei nº 14.640/2023, cabendo citar dispositivo do art. 2º, *caput*, desse diploma legal: "O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei."

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato apresentada pelo Vereador Carlos César Pereira da Silva sobre possíveis irregularidades e não aplicação devida de recursos públicos destinados à educação básica em tempo integral na escola municipal em tempo integral consistente no Centro Municipal de Educação Básica Professora Livia Lorene Bueno Maia no Município de Arraias, prejudicando diversos alunos segundo relatado na peça informativa;

CONSIDERANDO a ausência de informes e esclarecimentos cabíveis da Secretaria Municipal de Educação de Arraias no processamento preliminar da Notícia de Fato nº 2024.0000978 e ausência de resposta ao ofício expedido;

resolve:

instaurar inquérito civil para investigar os fatos e possíveis ilícitos relacionados à violação das normas da Lei nº 9.394/96 e da Lei nº 14.640/2023, determinando as seguintes providências preliminares iniciais:

1- Requisitar informações precisas instruídas com documentos a serem especificadas em ofício requisitório no prazo de 10 dias úteis da Secretaria Municipal de Educação ; 2) Designar a Residente Ministerial, Débora Xavier Martins, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil, afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico conforme Resolução CSMP 005/2018;

4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3166/2024**

Procedimento: 2024.0006447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia da Sra. Adriana Maria de Moura, relatando que o seu esposo Carlos Nunes da Silva, necessita realizar procedimento cirúrgico de fistulotomia, contudo o paciente não foi regulado com a documentação entregue pelo médico;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências solicitando informações e providências junto a SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas necessárias para a oferta do procedimento cirúrgico ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3165/2024**

Procedimento: 2024.0006446

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia da Sra. Jéssica Pereira de Araújo, relatando que seu filho P.M.P. necessita da sonda Botton, frasco e equipo destinados a dieta enteral, sonda nº 14, contudo não estão sendo ofertados pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências solicitando informações e providências junto a SES e SEMUS;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas necessárias para o fornecimento dos insumos para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3161/2024**

Procedimento: 2024.0001152

Portaria de Procedimento Preparatório nº 19/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, i, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o Art. 26 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2024.0001152, na qual o interessado Luciney Torres dos Santos informou, em síntese, que o prédio do antigo Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes (CAIC) estaria abandonado, em situação de precariedade;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 658/2024/GABSEC/SEDUC, a SEDUC informou que foram empreendidas diversas tentativas objetivando ceder o prédio para Instituições Públicas, com o fito de dar uma destinação ao bem público, mas sem sucesso;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0001152.

2. Investigado: Estado do Tocantins.

3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística e também a saúde pública, em decorrência de abandono e precariedade do prédio do antigo Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes (CAIC).

4. Diligências:

4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, bem como sobre a faculdade de apresentar Alegações Preliminares no prazo de 10 (dez) dias;

4.2. Seja requisitado à Secretaria de Educação do Estado – SEDUC que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o andamento das tratativas junto ao Governo Federal, consubstanciadas na celebração de termo de compromisso para viabilizar uma destinação adequada ao prédio do antigo Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes (CAIC);

4.3. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.4. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

4.5. Determino ainda seja encaminhada uma cópia desta Notícia de Fato a uma das Promotorias do Patrimônio Público desta Capital, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005073

### I. RESUMO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2018.0005138 instaurado nesta promotoria de justiça diante do comparecimento de denunciantes (anônimos), os quais relataram o seguinte:

“(…) que existe no Município de Colinas aproximadamente 24 concessões de carros para trabalhar como táxi; Que existem 3 (três) empresas que trabalham com táxis; Que cada empresa tem uma concessão autorizada a trabalhar com 2 táxis em diante; Que a concessão é obtida após licitação; Que o ponto de táxi é concedido e não pode ser alugado ou vendido; Que sempre acontecia de aparecer um ou outro clandestino, mas os taxistas iam na Administração Pública, denunciavam e os fiscais faziam o trabalho inclusive de guinchar os carros; Que há uns 4 meses, cresceu de forma incontrolável o número de clandestinos; Que aparentemente existem uns 10 (dez) carros funcionando irregularmente; Que nesta nova administração, acabou a fiscalização; Que antes havia um fiscal somente para este assunto; Que o atual não faz seu trabalho; Que para tirar a placa de táxi, tem que ir no Setor de Arrecadação Municipal; Que o DENTRAN só emplaca com a autorização do Município; Que a administração não exige a baixa do carro anterior; Que então existe mais de um taxista que tem a concessão mas possui mais de um carro rodando; Que a gestão anterior exigia a baixa; Que em relação ao "aluguel ilegal", sempre existiu; Que na verdade o "aluguel" foi a partir do segundo ano da última gestão do Santana; Que hoje só tem um ponto a "lugado ou vendido" em frente a Farmácia Soares, antigo ponto do Nilse; Que alguns taxistas acharam que abrindo microempresa, não precisaria de ponto; Que a empresa que trabalha com central de radio não tem ponto; Que tem táxi que não está ficando no seu ponto e fica próximo a outros pontos; Que tem carro rodando dizendo que é UBER e Colinas não tem Uber; Que os "carros irregulares" são dirigidos por pessoas daqui; Que a informação é de que eles são apoiados pelo Vereador Wasghiton Aires; Que fizeram denúncia na Prefeitura e foi destacado fiscal para tanto que fez notificações e inclusive foi avisado de que eles continuariam trabalhando até nova licitação; Que corre a notícia de que um advogado do Município esteve no Comando Geral e segundo o fiscal a PM fará o guincho do carro, mas depende a Prefeitura liberar o Boletim de Ocorrência o que não ocorreu até agora; Que souberam que algumas pessoas foram ao SEBRAE abrir uma empresa para colocar placa vermelha e trabalhar como táxi; Que existe o mototáxi Moacir que tem um carro (gol prata) trabalhando na Rodoviária; Que após o curso Fisk, tem uma casa com dois corsas (um preto e um prata) trabalhando irregular, cunhado do taxista Bergmamm; Que também atua como irregular: - Sr. Osmar - palio prata escrito "Serve Táxi"; - Valdeci - gol branco; - Berradeiro - palio cinza; - Chagas - classic branco; - Manuelzinho - classic preto escrito "Águia Táxi"; - Elismar - uno prata; - Dito - grand siena branco (a esposa trabalha no Município); - Elsie - gol branco, corsa, corola, SD-10 dizendo que é UBER.” (...)

No evento 8 houve a juntada da ata de reunião realizada em 29/05/2018 com a presença do então Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO, ADRIANO RABELO DA SILVA. Na reunião, foi informado o seguinte:

“(…) que esse ano [2018] teve várias reuniões com taxistas legalizados e outros não legalizados; Que nunca encontrou documentos da licitação mencionada na Prefeitura: Que gostaria de encontrar para partir de algum lugar; Que sabe todos que estão irregulares, Que entende que deveria ter um novo processo licitatório: Que tem intenção de organizar isso, bem como o uso de espaços públicos; Que tem no município 3 (três) leis municipais uma de táxi, outra de mototáxi e outra de rádio táxi; Que tem reclamação de clandestino, mas não se vê circulando. (...)”

Em seguida, no evento 9, emitiu-se a RECOMENDAÇÃO Nº 9/2018 ao então Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO, ADRIANO RABELO DA SILVA, determinando-se que, no âmbito de suas atribuições, normatize e fiscalize a prestação da atividade de transporte público individual em Colinas do Tocantins/TO, compilando os

serviços de táxi, mototáxi e rádio táxi. Requereu-se resposta, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre o atendimento ou não da referida recomendação.

Em resposta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (eventos 13 e 14), informou que: (a) o Município de Colinas do Tocantins/TO possui legislação própria que trata da fiscalização na prestação da atividade de transporte público individual no município, incluindo os serviços de táxi, rádio-táxi e mototáxi; (b) contudo, foi identificado que a legislação não é suficiente e eficaz para regularizar a demanda em questão; (c) diante disso, está trabalhando na atualização das leis, a fim de adequá-las à RECOMENDAÇÃO Nº 9/2018; e (d) assim que forem realizadas as atualizações, além de publicada no Diário Oficial do município, irá encaminhar cópia do documento a esta promotoria de justiça.

Ato contínuo (evento 15), apresentou novos esclarecimentos, justificando que: (a) os serviços de táxis em geral utilizado no Município de Colinas do Tocantins/TO segue a atual legislação municipal, sendo licitado; e (b) o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a atividade de táxi prescinde de licitação, uma vez que não se inclui na categoria de serviço público, tratando-se em verdade, de serviço de utilidade pública, razão pela qual pode ser permitido com a mera autorização do município.

Intimado para informar acerca da efetiva elaboração da lei e do cumprimento integral da RECOMENDAÇÃO Nº 9/2018 (evento 17), a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (eventos 20), apenas esclareceu que estava trabalhando na atualização da legislação e tão logo realizasse, iria anexar aos autos cópia do documento.

No evento 25 o referido ente municipal anexou cópia da Lei Municipal nº 1.699/2019, a qual “estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros de táxi ou moto táxi e transporte de cargas em veículo no Município de Colinas do Tocantins/TO”.

Após a resposta acima, apresentada em 18/12/2020, o procedimento foi prorrogado por diversas vezes até o presente momento.

É o relato necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### DA ANÁLISE DA NOTÍCIA DE FATO — EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO MAIS AMPLO JÁ INSTAURADO

O objeto do presente procedimento administrativo é apurar supostas irregularidades nas concessões de veículos do Município de Colinas do Tocantins/TO, bem como as irregularidades relativas à fiscalização dos veículos que se dizem “uber”, mas não possuem autorização e/ou licença para transitar na municipalidade.

Entretanto, em consulta ao sistema E-ext/Integrar-E, constata-se que já há procedimento instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça para tratar das supostas irregularidades nas concessões de veículos do município, apurando, inclusive, os mesmos fatos noticiados, qual seja: “2023.0004256 - Colinas/TO transporte táxi taxistas clandestinos irregularidades e ausência de fiscalização”. Inclusive, tal procedimento concernente em inquérito civil público, além de possuir o mesmo objeto da notícia de fato, é mais amplo e muito mais atualizado. Logo, vale dizer: este procedimento é antigo e encontra-se lastreado em documentos e informações defasados.

O Inquérito Civil Público nº 2023.0004256, conforme ressaltado, já se encontra em estágio mais avançado, tendo em vista que em seu bojo foi constatado que “a regularização dos serviços de táxi do Município de Colinas do Tocantins/TO apenas não está ocorrendo por inércia da própria gestão, já que a Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente, mesmo com 47 (quarenta e sete) pedidos pendentes, ainda não procedeu à regularização da autorização de permissão para o serviço de transporte” (evento 14). Diante disso, houve a expedição de ofícios (eventos 15 e 18) requisitando novos esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, estando, atualmente, pendente de resposta.

Portanto, a notícia de fato já é analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o qual encontra-se em estágio mais avançado, sendo este mais adequado e eficaz para tratar das irregularidades apontadas.

Ademais, no caso destes autos, a argumentação era de que a então gestor (2017/2020), ADRIANO RABELO DA SILVA, não estaria atendendo às demandas. Ocorre que a atual gestão é outra, demonstrando a mudança de paradigma.

Acrescenta-se, outrossim, que a denúncia anônima também foi notavelmente genérica. No caso, não houve especificação acerca de quais irregularidades foram praticadas durante a gestão anterior e/ou apresentação de provas, ou, no mínimo, indícios que corroborassem as alegações.

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe em seu art. 5 que “a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)” (inciso II), bem como que haverá arquivamento quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la” (inciso IV).

Além disso, o referido diploma legal também determina que “a Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.”(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP). Tais dispositivos devem ser aplicada ao procedimento administrativo por analogia e força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

Portanto, o arquivamento deste procedimento administrativo é a medida que se impõe, já que: (a) no caso, já há atuação ampla e mais resolutiva no bojo do Inquérito Civil Público nº 2023.0004256: “Colinas/TO transporte táxi taxistas clandestinos irregularidades e ausência de fiscalização”; (b) o presente procedimento encontra-se lastreado em informações e documentos defasados, não refletindo a atual realidade da situação em questão, uma vez que houve mudança na gestão do ente municipal; e (c) a denúncia anônima não apresentou informações acerca de quais irregularidades foram praticadas durante a gestão anterior (2017/2020) e/ou provas e/ou indícios mínimos que corroborassem as alegações.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja cientificado(s) o(s) interessado(s) anônimos via edital, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) notificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO e o ex-gestor ADRIANO RABELO DA SILVA, acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

(e) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3186/2024**

Procedimento: 2024.0001276

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a CF/88 prevê que a propriedade é um direito fundamental e deve atender à sua função social (art. 5, XXII e XXIII). Com efeito, estabelece o § 2º do art. 182 da CF/88 que a “propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”;

CONSIDERANDO que o direito à propriedade também deve observar limites ligados à proteção do meio ambiente e da ordem urbanística, cabendo aos entes municipais proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; além de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (arts. 23, VI e 30, I, II e VIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que, no que concerne à proteção do meio ambiente, o art. 225 da CF/88 preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (art. 225, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que, o art. 196, a CF/88 também dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cuja má prestação dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos pode agravar a situação da população”;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2024.0001276, instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, a partir da documentação constante do e-Proc nº 00009340320158272718, qual possui os seguintes objetos:

- (a) IVAN BOTTINI é proprietário de um imóvel rural nº08 denominado fazenda barreirinha I, em Palmeirante/TO, confrontante com o empreendimento da Ferrovia Norte Sul;
- (b) a sociedade empresária VLI MULTIMODAL S/A adquiriu o imóvel posteriormente e utilizou parte dele para instalação do Terminal Integrado da Ferrovia;
- (c) a estrada vicinal utilizada pelo requerente há mais de 50 anos para acesso à sua propriedade foi bloqueada devido à construção do terminal ferroviário;
- (d) um acordo previa a construção de uma nova estrada pela sociedade empresária, porém apenas uma parte foi concluída, aumentando a distância de acesso;
- (e) a sociedade empresária alega que a estrada está adequada, mas o autor contesta que os trechos estão insustentáveis;
- (f) problemas adicionais incluem drenagem inadequada, lixo no riacho, despejo de terra em local inapropriado e retirada dos postes de energia elétrica pela empresa;
- (g) que a falta de energia elétrica prejudica atividades na propriedade, como o bombeamento de água e uso de equipamentos; e
- (h) os danos causados pelo descaso da sociedade empresária levaram a buscar proteção de seus direitos patrimoniais e morais.

CONSIDERANDO que expediu-se o Ofício nº 152/2024-2ºPJ/TO ao presidente da Fundação Natureza do Tocantins (NATURATINS), solicitando realização de vistoria nas áreas possivelmente degradadas, pertencentes às propriedades rurais das partes envolvidas, com a apresentação de relatório detalhado que identifique os possíveis responsáveis pelo dano, caso existam, e informe se o problema já foi solucionado;

CONSIDERANDO a prorrogação de prazo da notícia de fato ante a necessidade de diligência a ser realizada pela NATURATINS à época;

CONSIDERANDO que, em respostas, a NATURATINS apresentou o relatório de fiscalização nº: 1192-AG Araguaína/2024 (SIGAM: 2024/40319/076835), bem como a notificação nº 1.005.272 NOT-E/CEA941-2024 (SIGAM: 2024/40319/076394), com a finalidade de investigar impactos ambientais da gestão de águas pluviais e poluição ao meio ambiente no município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que em análise às respostas supracitadas, verifica-se que através da notificação nº 1.005.272 NOT-E/CEA941-2024 (SIGAM: 2024/40319/076394), a empresa FERROVIA NORTE SUL S/A (CNPJ 09.257.877/0003-07) ficou notificada para, no prazo de 90 (noventa) dias, cumprir integralmente com as exigências contidas no parecer técnico da NATURATINS, quais sejam: “Elaborar e apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), apontando as medidas necessárias a fim de conter ou mitigar os impactos ambientais decorrentes dos processos erosivos (...) contemplando toda a área afetada com indicação de um responsável técnico e cronograma de execução”;

CONSIDERANDO que a notificação fora lavrada em 27/03/2024 às 12h19min, logo, o prazo final para elaboração e apresentação do PRAD será em 27/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, bem como necessidade de aguardar a apresentação do PRAD, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas enérgicas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato nº 2024.0001276, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da saúde pública e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo a promoção de medidas necessárias para a sua defesa e garantia; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , com o objetivo de apurar e investigar os possíveis impactos ambientais existentes na área vizinha à Fazenda Barreirinha I, zona rural do Município de Palmeirante/TO, onde conta com aproximadamente 1,0 hectares em processo de erosão (coordenadas de referência UTM – Fuso 22L 804157 – 9106101), visto que o solo desprotegido pode carrear sedimentos para as partes mais baixas e assorear os corpos hídricos.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada, colocando como investigados a FERROVIA NORTE SUL S/A e VLI MULTIMODAL S/A, devendo constar a seguinte taxonomia: “Palmeirante/TO meio ambiente erosão de solo possível assoreamento corpos hídricos gestão hídrica Fazenda Barreirinha I”
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Expeça-se ofício à NATURATINS para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar se houve o atendimento da notificação nº 1.005.272 NOT-E/CEA941-2024 (SIGAM: 2024/40319/076394). Em caso negativo, indicar se possui interesse em participar de eventual TAC a ser celebrado com a entidade poluidora, bem como indicar o valor suficiente para a regularização do local, com recuperação da área degradada;
- f) Expeça-se ofício a SOCIEDADE EMPRESÁRIA FERROVIA NORTE SUL S/A e SOCIEDADE EMPRESÁRIA VLI MULTIMODAL S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possuem interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta visando a regularização da situação apontada pelo NATURATINS;
- g) Expedidos os ofícios, aguarde-se apresentação das respostas, com o encaminhamento dos autos ao localizador “AG. RESP OFÍCIOS” e, tão logo apresentados os documentos, seja o procedimento remetido para o localizador “AG. ANÁLISE”.

Cumpra-se.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Matheus Eurico Borges Carneiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

- em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO -

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001097

### I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0001097, instaurada após colhida de termo de declarações do Sr. ALAN RODRIGUES BORGES, tendo o noticiante relatado:

*QUE SUA FAMÍLIA ESTÁ RESIDINDO EM UMA CHÁCARA LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DO SETOR ESTRELA DO NORTE, EM COLINAS DO TOCANTINS. O DECLARANTE POSSUI 03 (TRÊS) FILHOS QUE FAZEM USO DO TRANSPORTE ESCOLAR E ESTÃO MATRICULADOS EM UNIDADES ESCOLARES DESTA CIDADE (COLÉGIO MILITAR, PRESBITERIANA E CRECHE NO SETOR SANTA ROSA); E NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE FAZER O TRANSPORTE ESCOLAR DE SEUS FILHOS; VISTO QUE O LUGAR MAIS PRÓXIMO QUE O TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO PELO MUNICÍPIO, PASSA É PELA RODOVIA BR-153, ENTRETANTO O DECLARANTE INFORMA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE LEVÁ-LOS ATÉ O PONTO INDICADO; QUE JÁ ESTEVE CONVERSANDO COM PESSOAS LIGADAS À PREFEITURA, CONTUDO, NÃO OBTIVE RESOLUÇÃO ALGUMA DE SEU PROBLEMA; QUE SABE INFORMAR QUE PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 1 KM, É OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO OFERTAR TRANSPORTE ESCOLAR; QUE A SUA RESIDÊNCIA FICA LOCALIZADA NA ZONA RURAL; QUE UM DE SEUS FILHOS POSSUI 04 (QUATRO) ANOS E É DIAGNOSTICADO COM AUTISMO.*

Determinou-se, no evento 2, a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestasse informações acerca do requerimento de transporte escolar ora noticiado.

No evento 6, consta resposta dada pela Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, através de Resp. Ofício nº 24-2024, informando que; "é de responsabilidade da família o transporte do aluno, de sua residência até a linha principal ou secundária identificada no mapa do município desde que não ultrapasse a 03 (três) quilômetros". Informou ainda, que o município segue as orientações da Resolução nº 006 de 26 de agosto de 2009, que disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural, informando também que, em relação ao aluno matriculado na CMEI Paraíso, há disponibilidade de vagas na CMEI Cacauzinho, mais próxima à residência.

Por fim, no evento 9, consta certidão atestando contato com o Sr. Alan Rodrigues Borges, genitor dos interessados, tendo ele informado que se organizou e tem levado seus filhos para a escola diariamente, mas não conseguiu o fornecimento referido transporte. Informou ainda, que a sua residência fica a 01 km da BR-153, residindo ao lado da Cerâmica Colinas, Fazenda Bandeira, Setor Estrela do Norte.

É o resumo dos fatos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que o transporte é um direito constitucionalmente reconhecido, conforme prevê a Constituição Federal (CF/88):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação garante, igualmente, o direito ao transporte escolar:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

No âmbito estadual, a Resolução n.º 006 de 26 de agosto de 2009, que disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural, dispõe o seguinte:

Art. 4º. A responsabilidade do poder público estadual e municipal para com o transporte de alunos das escolas públicas estaduais e municipais tem como referência a linha principal.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da família o transporte do aluno, de sua residência até a linha principal ou secundária identificada no mapa do município, desde que não ultrapasse a 03 (três) quilômetros.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, verifica-se que o referido órgão público agiu estritamente dentro da legalidade. O município está dentro do parâmetro previsto na legislação, já que a residência do pai dos estudantes é localizada a cerca de 1km de distância do ponto de recolhimento. A referida distância está dentro do limite de 3km previsto na regulamentação estadual.

Dessa forma verifica-se que a presente demanda está fadada ao arquivamento por não ter havido violação às normas vigentes, já que a distância mínima está sendo observada pelo município no transporte escolar.

### III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) **ALAN RODRIGUES BORGES**, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) cientificado(s) a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO** acerca do arquivamento do feito; e

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Virgínia Lupatini

Promotora de Justiça Substituta

- Em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -  
Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3153/2024**

Procedimento: 2024.0000951

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ, são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados à pessoa idosa e à educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0000951 envolvendo suposta situação de não fornecimento de aparelho auditivo à paciente ELZA RODRIGUES DA SILVA;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que, no despacho do evento 4, determinou-se a expedição de ofício à Direção da APAE, para que prestasse informações sobre o fornecimento do aparelho auditivo à senhora ELZA RODRIGUES DA SILVA e posteriormente, através da Resp. Ofício nº 65-2024-CER- Colinas-TO, foi informado o status de sua solicitação era “aguardando” o envio de moldes junto as empresas credenciadas para realização do procedimento de “verificação e seleção dos benefícios do AASI”;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0000951, devendo, neste caso, ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis,

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de qualquer situação de fornecimento de aparelho auditivo à Sra. ELZA RODRIGUES DA SILVA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO

para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a informação dada pela APAE, através da Resp. Ofício nº 65-2024-CER- Colinas-TO, no sentido de que o status da solicitação do aparelho auditivo para a interessada era “aguardando” e que a Secretaria Estadual de Saúde estava procedendo o credenciamento das empresas fornecedoras de próteses auditivas, determino a expedição de novo ofício à Direção da APAE a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o andamento/fornecimento do referido aparelho auditivo,

f) Apresentada resposta, determino sejam remetidos os autos para arquivamento, novas diligências e/ou ajuizamento de ação, a depender da resposta fornecida pela APAE.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Procedimento: 2024.0001153

### **I. RESUMO**

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0001153, instaurada após colhida de termo de declarações da Sra. ROSILENE MARIA LOPES, genitora de W.K.M.L, relatando que:

*“Que sua filha W.K.M.L faz tratamento pelo protocolo PEDIASUIT, em clínica no Município de Palmas-TO; Que tal tratamento foi obtido através de demanda judicial - Mandado de Segurança n° 0011894-87.2016.827.0000, em ação proposta em face do Estado do Tocantins; Que o mencionado tratamento é contínuo, e a paciente precisa permanecer na capital do Estado por longos períodos; Que a declarante alugou uma kitnet em Palmas para poder efetivar o tratamento; Que o Município de Colinas do Tocantins fornecia ajuda de custo para a estadia em Palmas; Que na atual gestão municipal, recebeu ajuda de custo nos meses de setembro de 2023 a janeiro de 2024 (extratos em anexo); Que o valor mensal da ajuda de custo era de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Que foi informada pelo Município que o pagamento da ajuda de custo seria referente à apenas 05 (cinco) meses, mas que isso é insuficiente uma vez que o tratamento é durante o ano todo; Que busca ajuda deste Ministério Público para que o Município de Colinas do Tocantins continue a pagar a ajuda de custo de sua filha, a fim de que ela possa prosseguir seu tratamento em Palmas; Que o tratamento é essencial para o desenvolvimento de W.K.M.L.”*

No evento 02, consta despacho determinando a expedição de ofício às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal de Colinas do Tocantins, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestassem informações acerca da demanda envolvendo a menor W.K.M.L – CNS n.º. \*\*04024\*\*\*\*\*45, notadamente acerca do oferecimento de ajuda de custo, a qual seria necessária para a efetivação de tratamento de saúde no Município de Palmas-TO.

Sobreveio resposta, no evento 7, dada pela Secretaria de Saúde de Colinas-TO através da Resp. Ofício n.º 20-2024, informando que a paciente foi devidamente atendida, sendo anexados comprovantes das ordens de pagamento da ajuda de custo conforme estabelecido em acordo com a genitora da menor.

Por fim, no evento 8, consta certidão dando conta de contato feito com a a Sra. Rosilene Maria Lopes, genitora da interessada, W.K.M.L, tendo ela declarado que ajuda de custo para a continuidade do tratamento em Palmas já foi realizada. Informou ainda, não ter mais interesse no prosseguimento do procedimento denominado Notícia de Fato neste Órgão Ministerial, já que o seu objetivo era conseguir ajuda de custo para o referido tratamento.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **DA RESOLUTIVIDADE**

Como se verifica da certidão constante do evento 8, restou consignado que a interessada W.K.M.L se encontra com sua demanda resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente Notícia de Fato, já que a ajuda de custo para o referido tratamento foi efetivada. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o

arquivamento da presente Notícia de Fato.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

(a) a dispensa da cientificação da noticiante acerca da presente DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, pois já informada em ligação por esta Promotoria de Justiça (evento 08);

(b) que seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Virgínia Lupatini

Promotora de Justiça Substituta

- Em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920085 - INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Procedimento: 2024.0004798

### I. RESUMO

Trata-se de denúncia anônima registrada no Disque 100 e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, relatando suposta violência contra a pessoa idosa em Couto Magalhães:

*Demandante informa que os idosos não estão sendo assistidos de forma correta, o transporte não busca para fazer os exercícios, não tem momento de lazer, apenas exercícios físicos. Os idosos que não tem condições de irem sozinhos ou meio de locomoção não estão conseguindo frequentar as aulas por falta do transporte. Informa que a vítima é idosa, o suspeito é o sobrinho. Ademais, consta como dados adicionais da violência denunciada que os suspeitos são o CRAS e o sobrinho, referindo como nome do agente Welen.*

Diante da insuficiência do relatado, foi publicado ato de notificação no Diário Oficial, transcorrendo o prazo sem complementação de informações.

É o resumo da questão submetida.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, considerando que não há informações mínimas para o início da apuração e que o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, determino o indeferimento da Notícia de Fato e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018.

### III. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) o indeferimento da instauração da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO);

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Virgínia Lupatini

Promotora de Justiça Substituta

- Em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3192/2024**

Procedimento: 2024.0001174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ, são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados à pessoa idosa e à educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0001174, originada por denúncia do Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins/TO, dando conta de suposta situação de negligência e abandono do infante K. C. P.;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, tendo em vista a necessidade de se promover o acompanhamento do núcleo familiar;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0001174, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis,

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos e pessoas físicas a eles vinculados acerca de supostas negligências no cuidado do infante K. C. P, de modo a se evitar possível violação dos direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e

presteza;

e) Aguarde-se a resposta do ofício expedido no Evento 08.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2019.0003789

### **I. RESUMO**

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2019.0003789, instaurada nesta Promotoria de Justiça, atinente à demanda de saúde em favor do, à época, menor Alan Alves dos Santos, em virtude de complicações de procedimento cirúrgico realizado no Hospital Municipal de Colinas.

Determinada, no evento 02, a expedição de ofício à DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS, a fim de que prestassem esclarecimentos a respeito da cirurgia feita no paciente, bem como encaminhassem os exames e laudos pré e pós-cirúrgicos, sobreveio resposta, no evento 03, através do Of. n.º 157-2019 Ass. Jur. de Colinas, informando apenas que a solicitação foi agendada por duas vezes no ano de 2018 e o interessado não compareceu, fazendo-se nova inserção.

Consta, no evento 04, a expedição de novo ofício à DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS, a fim de reiterar as informações já requeridas anteriormente no ofício n.º 157/2019, entregue em 18 de junho de 2019, tendo em vista que a resposta encaminhada anteriormente não havia informações suficientes. Expediu-se também, no evento 05, ofício à DIRETORIA DA APAE DE COLINAS/TO, a fim de solicitar informações de avaliação intelectual do aluno ALAN ALVES DOS SANTOS, bem como se o interessado se queixava de dores no órgão genital.

Em resposta dada pelo CER II (APAE-COLINAS DO TOCANTINS), através do Ofício n.º 165-2019/CER, no evento 08, informou-se não existe registro de relato de dores em prontuário, tendo o genitor do interessado informado que havia procurado o Ministério Público em decorrência de procedimento cirúrgico realizado em Alan, sem apresentar detalhes.

No evento 18, consta certidão emitida pela Oficial de Diligência da Sede das Promotorias de Colinas do Tocantins, a qual certifica que, até o presente momento, Alan Alves dos Santos, não foi localizado.

Por fim, no evento 22, publicou-se Edital de Notificação, para que o interessado Alan Alves dos Santos, atualmente maior e capaz, informasse se o tratamento cirúrgico de que necessitava foi fornecido.

É o resumo da questão submetida.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Como se observa do relatado, em que pese tentado contato com a parte interessada para saber, em razão do lapso temporal, se teve sua demanda atendida ou se ainda necessita de consulta/procedimento, não se obteve êxito. Assim, não se desincumbindo a interessada da apresentação das informações pertinentes para dar andamento ao caso, não há como o Ministério Público prosseguir com a demanda. A inércia do noticiante revela seu desinteresse no procedimento, a justificar o arquivamento do feito.

Além disso, cumpre ressaltar que cabia ao noticiante manter seus dados cadastrais (endereço residencial, contatos telefônicos e/ou e-mail) atualizados, bem como informar nos presentes autos sempre que ocorresse qualquer modificação temporária ou definitiva, a teor do art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC/15), aplicado subsidiariamente ao âmbito dos procedimentos administrativos extrajudiciais, na forma do art. 15 do CPC/15.

A Resolução CSMP n.º. 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “for desprovida de

elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

Portanto, considerando que o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações, deve ser promovido o arquivamento do respectivo procedimento administrativo, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018. Isso porque a sua continuidade depende do fornecimento de informações e documentos, os quais não foram prestados e/ou apresentados pelo noticiante no prazo assinalado.

### III. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de informações para a continuidade do procedimento, determino:

(a) por todo exposto, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, determinando seja efetivada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem remessa dos autos para homologação, conforme preceitua o art. 23, inc. III e art. 28 da Resolução n.º 005/2018,

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

(c) seja notificado(a) o(a) interessado por edital, acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO).

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Virgínia Lupatini

Promotora de Justiça Substituta

- Em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -

Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3185/2024

Procedimento: 2023.0006635

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO do procedimento preparatório n. 2023.0006635, que foi instaurado visando apurar possíveis irregularidades na realização do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do Parque de Vaquejada no Município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que o presente procedimento adveio a partir de representação formulada pela Empresa Machado Construções que relata, em suma, que foi habilitada e vencedora do Certame Edital da Tomada de Preços nº 001/2023, na Prefeitura de Cristalândia, oferecendo menor preço global e, posteriormente, foi desclassificada na apresentação da proposta, pois segundo a comissão de licitação foi por erro no BDI. A Empresa Machado Construções alega que esse erro nunca foi encontrado e que são inverídicas as informações apontadas pela comissão de licitação;

CONSIDERANDO que consta na denúncia que os erros foram detectados na Empresa Porto Engenharia, CNPJ nº 08.952.134/0001-14, ora vencedora do certame, que segundo aduz a Empresa Machado Construções foi a que ofereceu o maior preço global, ocasionando assim um prejuízo para a administração pública;

CONSIDERANDO que a empresa denunciante alega que fez recurso solicitando a desclassificação da Empresa Porto Engenharia, vencedora do certame, devido aos erros na planilha de composição.

CONSIDERANDO que, por fim, a empresa denunciante informou que a proposta de preço e as composições anexas à planilha analítica das empresas licitantes, ora recorridas, possuem erros insanáveis que não podem ser sanados apenas por diligências;

CONSIDERANDO que como diligência preliminar foi determinado que a secretaria deste *Parquet*, realizasse buscas junto ao sítio do Portal da Transparência do Município de Cristalândia/TO, a fim de verificar a existência do processo administrativo 202/2023, TOMADA DE PREÇO n. 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do Parque de Vaquejada no Município de Cristalândia/TO, etapa 02 (ev. 7), sendo a cópia da minuta do processo administrativo juntado aos autos no ev. 7;

CONSIDERANDO que o Município de Cristalândia/TO foi oficiado para conhecimento e para prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelo denunciante, bem como para que encaminhasse a cópia integral do procedimento administrativo n. 001/2023 (ev. 8 e 13);

CONSIDERANDO que o Município de Cristalândia/TO manteve-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da

Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade da realização de outras, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público apurar possíveis irregularidades na realização do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do Parque de Vaquejada no Município de Cristalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Por ordem, oficie-se ao Gestor Municipal de Cristalândia/TO e a Comissão de Licitação do Município de Cristalândia/TO, encaminhando em anexo a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este *Parquet* a cópia integral do Procedimento Administrativo n. 001/2023 que culminou a contratação da Empresa Porto Engenharia, CNPJ nº 08.952.134/0001-14, para realizar a construção do Parque de Vaquejada no Município de Cristalândia/TO e prestem os demais esclarecimentos a acerca dos fatos narrados pelo denunciante;

2- Por ordem, cientifique-se à Empresa Machado Construções acerca da presente portaria de instauração;

3- Por ordem, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3155/2024**

Procedimento: 2024.0000358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0000358 instaurada mediante denúncia via Ouvidoria (Protocolo nº 07010638238202418) relatando acerca de suposto abandono de unidade escolar e ônibus escolares no Município de Babaçulândia-TO;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório com o objetivo de verificar suposto abandono de unidade escolar e ônibus escolares no Município de Babaçulândia-TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa

oficial;

3. Oficie-se novamente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Babaçulândia, enviem-se cópias dos documentos do evento 01 e do evento 12 e se solicite, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte:

a) documentos relativos ao prédio público que se encontra abandonado há mais de dez anos (certidão de inteiro teor do imóvel e cópia da legislação municipal que estabelece a destinação do referido bem), acordo com o Ofício nº 034/2023-SEMED;

b) memorial fotográfico do imóvel indicado bem como informações acerca das condições nas quais se encontra;

c) se há lixo no interior do prédio ou se foram adotadas medidas para limpeza do local;

d) memorial fotográfico dos veículos que estariam quebrados nas proximidades da Secretaria Municipal de Educação bem como informações e documentos relativos às condições deles junto ao órgão executivo de trânsito;

e) as medidas eventualmente adotadas pelo Poder Público Municipal para dar destinação aos bens atualmente inservíveis;

f) se existe projeto do ente público para destinação do imóvel abandonado.

4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora do sistema.

Filadélfia, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2024.0002363

Trata-se de Procedimento Preparatório com o objetivo de verificar possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico 11/2024, consistente na publicação de edital com exigências em discordância com a Lei 14.133/2021, bem como violação ao dever de publicidade do certame, sobretudo em relação à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, o que viola tanto as disposições da Lei de Licitações quanto da Lei 8.429/92.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 21, §2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia/TO, data e hora do sistema.

Filadélfia, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005555

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0005555, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, cujas razões recursais deverão ser protocolizadas perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 2024.0005555

Assunto: Suposta presença de um “falso médico” no plantão do Hospital Regional de Guaraí.

Interessado: Ouvidoria Anônimo.

Área de atuação: Saúde Pública.

Trata-se de Notícia de Fato recebida por meio da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010678014202449), relatando que uma pessoa denominada “DR CARLOS” exerceria ilegalmente a medicina no Hospital de Referência de Guaraí (evento 1).

A seguir transcrevemos o inteiro teor da manifestação:

"ESTOU DENUNCIANDO A PRESENÇA DE UM FALSO MÉDICO NO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAI, DR CARLOS, ESTÁ DE PLANTÃO HOJE NO PRONTO SOCORRO, ELE FALSIFICOU O DIPLOMA DE MEDICINA E QUASE MATOU MEU PAI QUE ESTAVA NO PRONTO SOCORRO, OS TÉCNICOS E ENFERMEIROS FALARAM QUE ELE NÃO TINHA DIPLOMAS, GOSTARIA QUE AVERIGUASSEM" (Evento 1).

Em diligências iniciais, foi determinada a expedição de ofício para o Hospital de Referência de Guaraí, solicitando informações sobre o caso e para a autoridade policial, solicitando que averiguasse possível crime de Exercício Irregular da Medicina (artigo 282 do Código Penal), no Hospital Regional de Guaraí (eventos 4-6).

Em resposta, o Diretor-Geral do Hospital Regional de Guaraí encaminhou o OFÍCIO N. 031/2024/HRG/DIRGER, relatando o quanto segue:

.

“Em atenção à diligência acima mencionada, informo que são acusações infundadas, pois o servidor Carlos Gonçalves de Oliveira Júnior é médico formado pela Universidade Federal do Estado do Tocantins-UFT, e concluiu o curso em 27 de outubro de 2023, sendo que a colação de grau ocorreu em 30 de outubro de 2023, e está inscrito no Conselho Regional de Medicina-CRM 7504-TO, conforme constam documentos em anexo: diploma, histórico escolar e carteira do conselho.

(...)”.

Para comprovar o alegado, foram juntados ao ofício cópia do Diploma expedido pela Universidade Federal do Estado do Tocantins-UFT, do Histórico Escolar e da Cédula de Identidade de Médico (CRM 7504/TO) do representado Carlos Gonçalves de Oliveira Júnior (evento 8).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar possível exercício ilegal da medicina pelo profissional Carlos Gonçalves de Oliveira Júnior, nas dependências do Hospital Regional de Guaraí.

Conforme prova documental e esclarecimentos prestados pelo Diretor-Geral do Hospital Regional de Guaraí, não procede a denúncia de prática do exercício ilegal da medicina pelo representado Carlos Gonçalves de Oliveira Júnior, que comprovou ser “médico formado pela Universidade Federal do Estado do Tocantins-UFT”, tendo concluído o curso em “27 de outubro de 2023, sendo que a colação de grau ocorreu em 30 de outubro de 2023.

Outrossim, Carlos Gonçalves de Oliveira Júnior está inscrito no Conselho Regional de Medicina-CRM, sob o número 7504-TO (Evento 8).

Feitas estas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligências investigatórias para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10

(dez) dias, a contar da data da publicação na imprensa oficial.

Sobrevindo recurso, tornem-me os autos conclusos para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Hospital Regional de Guaraí e a Ouvidoria do Ministério Público.

Registro, ainda, que deixo de cientificar o Senhor Carlos Gonçalves de Oliveira Júnior do presente arquivamento, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo.

Cumpra-se.

Guaraí, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3180/2024**

Procedimento: 2024.0001140

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que a Constituição da República determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988 e promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, segundo a lição do Prof. Hugo Nigro Mazzilli, o “Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”<sup>1</sup>

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da CF;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando o teor da Notícia de Fato n. 2024.0001140, relatando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 020/2023, da Prefeitura Municipal de Guaraí, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para eventual locação de veículo com tração 4x4, cabine simples, capacidade mínima de 1.000kg, com fornecimento de motorista e combustível, contendo carroceria com espaço para acoplar equipamento de combate a incêndio;

Considerando que a empresa vencedora do certame VM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA não teria cumprido regra estabelecida no edital, porquanto não consta do seu objeto social a locação de veículo automotor com motorista;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação dos fatos,

**RESOLVE**

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0001140 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na contratação de empresa para locação de veículo com motorista, selecionada através do Pregão Presencial nº 020/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Guaraí, sem a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que deve nortear os processos licitatórios em geral, determinando a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;
- e) Requisite à empresa contratada, VM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, cópia do Contrato Social e de suas eventuais alterações, bem como informações se ela vem oferecendo motorista à Prefeitura de Guaraí-TO para cumprir o objeto integral do Contrato nº 045/2023, relacinado ao Pregão Presencial nº 020/2023. Outrossim, esclarecer se a empresa possui em seu quadro de funcionários motorista habilitado para dirigir o veículo locado ao órgão público municipal.

[1](#)MAZZILLI, Hugro Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2015, p. 319.

Guaraí, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## **920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005592

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0005592, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo 2024.0005592

Assunto: Suposta omissão na prestação de serviços públicos pelo município de Tabocão-TO, aos moradores do “Assentamento Despertar”.

Interessada: Ouvidoria Anônimo.

Área de Atuação: Urbanismo.

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça a partir do pedido de providências formulado por denunciante anônimo, junto a Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo: 07010678622202453), noticiando falta de limpeza pública no Assentamento Despertar, situado no município de Tabocão-TO (evento 1).

Noticia o denunciante o quanto segue:

“Estou denunciando a falta de uma reparos no assentamento despertar, localizado em Tabocão-TO. As ruas estão abandonadas pelo poder público, o lixeiro só passa uma vez na semana e olhe lá, não estão roçando a avenida, o mato ta quase entrando dentro das casas... Já fui na prefeitura e reclamei, mais nada foi feito.”

Expediu-se ofício à Prefeitura Municipal de Tabocão-TO, solicitando-se informações sobre os fatos narrados na representação (eventos 4 e 5).

Em resposta, o ente municipal informou que:

“(…) Conforme consta na Noticia Fato em epígrafe, tem este a finalidade de resposta e encaminhar anexo com imagem fotográfica do mutirão de limpeza realizado em 16 de abril de 2024 no Assentamento Despertar, informamos ainda que todos sexta-feira é feita a coleta dos resíduos sólidos no local (…).” (Evento 6).

Para comprovar o alegado, o gestor encaminhou registro fotográfico do local (evento 6).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada com a finalidade apurar informações preliminares imprescindíveis sobre a deficiência da prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição de ruas e locais públicos, serviços de limpeza de praças e canteiros centrais e laterais de vias públicas, no Assentamento Despertar, situado no município de Tabocão-TO.

Dispõe o art. 30, V, da Constituição Federal que:

Art. 30. Compete ao Município:

(...)

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Como se vê, compete aos municípios a implementação de procedimentos e observância de métodos que visem o afastamento dos resíduos sólidos dos locais onde foram produzidos, dando-lhes destino final sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população.

No presente caso, conforme se extrai da resposta apresentada pelo Prefeito de Tabocão, o problema foi solucionado com a adoção de medidas administrativas necessárias para restabelecer a prestação do serviço de limpeza urbana no Assentamento Despertar.

Feitas estas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento dos autos.

Isto posto, determino o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso II, *in fine*, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO ).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público e o Município de Tabocão do presente arquivamento.

Cumpra-se.

Guaraí, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3175/2024**

Procedimento: 2024.0006449

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0006449, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de José Divino Trindade Louça, no dia 07/06/2024, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, José Divino Trindade Louça, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0005043

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2024.0005043 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o senhor Dioleno Gomes da Silva acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2024.0005043, instaurado para acompanhar a internação involuntária do paciente, Dioleno Gomes da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, situada em Gurupi/TO, conforme autorização médica. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O presente Procedimento Administrativo nº 2024.0005043, foi instaurado, aos 03 de junho de 2024, visando acompanhar a internação involuntária de Dioleno Gomes da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica (evento 16). Com o objetivo de instruir a demanda, expediu-se Ofício à Clínica Renovar Centro Terapêutico, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da internação involuntária do paciente (evento 3). Por meio de atestado médico confeccionado pelo Psiquiatra Marlon Andrey Barros Lacerda CRM 5692, a Clínica Renovar informou que Dioleno está de alta administrativa, tendo em vista que se evadiu do local no dia 02/06/24 (evento 4). O Procedimento Administrativo nº 2024.0005043 foi instaurado para acompanhar a internação involuntária de Dioleno Gomes da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica, iniciada no dia 206/05/2024. Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme atestado emitido por Psiquiatra da Clínica Renovar, Dioleno está de alta administrativa, tendo em vista que se evadiu do local no dia 02/06/24. Assim urge compreender que, com a fuga do paciente, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/2501/2023. Notifique-se Representado e o Representante sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3176/2024**

Procedimento: 2024.0006272

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0006272, a qual contém denúncia de um paciente soropositivo para HIV, que recebe atendimento, desde 1994, por médico Infectologista, em Goiânia/GO, e que reclama de ser atendido por médica endocrinologista na Policlínica, Dra. Virgínia, que não é a especialista ideal para atendimento aos doentes; Que informa que, atualmente, cerca de 800 pacientes da região Sul (17 municípios), portadores de HIV, recebem o tratamento na Policlínica de Gurupi, às terças e quintas feiras pela manhã, pela referida médica; Que o tratamento, em Gurupi/TO, não atende aos requisitos elencados por um médico infectologista. Que tomou conhecimento através de uma enfermeira da Policlínica que, no ano de 2023, morreram 17 pacientes portadores de HIV, e, neste ano, já morreram 05 pacientes portadores de HIV, todos residentes na região Sul. Que referida médica dificulta o atendimento dos pacientes na Policlínica de Gurupi e que a mesma já está prestes a se aposentar; Que procura o Ministério Público na esperança de que seja disponibilizado um médico especialista em infectologia para garantir o atendimento adequado aos pacientes portadores de HIV na Policlínica de Gurupi;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para *apurar a irregularidade no atendimento de pacientes portadores de HIV, na Policlínica de Gurupi, por médica que não possui especialidade em infectologia, o que tem causado grave prejuízo no atendimento de pacientes*, determinando a realização das seguintes diligências:

i) Oficie-se à Secretária de Saúde de Gurupi, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) relação dos médicos que atendem os pacientes portadores de HIV, na Policlínica de Gurupi, desde 2021 até o presente momento, com as respectivas especialidades; b) quais os municípios abrangidos para o atendimento de

portadores de HIV e o número de pacientes que estão cadastrados para o referido atendimento na Policlínica de Gurupi; c) justificativa acerca da denúncia de falta de médico infectologista para garantir o ideal atendimento para paciente portadores de HIV; d) cópia da escala médica do ano de 2023 e 2024 até o presente momento, para o referido atendimento, com a relação de atendimentos realizados no ano de 2024 até o presente momento; e) relação de pacientes portadores de HIV que vieram a óbito no ano de 2023 e 2024 até o presente momento; f) comprovação de providências adotadas para solucionar os graves problemas em questão;

II) Requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, para prestar informações (prazo de 05 dias);

III) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005415

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante Anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0005415, a qual foi instaurada para apurar o não recolhimento de animais de grande porte das vias públicas do município de Gurupi – TO, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### **920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Processo: 2024.0005415

Representante: Anônimo

Representada: Município de Gurupi.

Objeto: “Apurar o não recolhimento de animais de grande porte das vias públicas do município de Gurupi – TO”.

### **PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Consta da representação a existência de animal de grande porte (bovino) solto em um lote baldio, no setor Vale do Sol, entre as Ruas VS – 01 e VS – 11, o qual já foi visto por vezes perambulando pelas ruas mencionadas. Informa, ainda que a “Rua VS – 01 é uma das vias de acesso não só ao Setor Vale do Sol, como também ao Setor Canaã II, sendo uma via de muito trânsito, por isso venho comunicar este fato, pois na prefeitura não adianta falar, ninguém sabe informar para quem deve ser denunciado, tão pouco o CGZ, que diz não ter veículo apropriado e nem pessoal capacitado”.

Pois bem.

Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito.

Com efeito, a existência de animais de grande porte soltos nas ruas e terrenos baldios de Gurupi foi objeto de inquérito civil nesta Promotoria de Justiça, que após não lograr êxito nas inúmeras tentativas de compor com o Poder Público Municipal, ingressou com ação civil pública nº. 0013831-70.2023.8.27.2722, que teve o pedido liminar deferido para “...*determinar ao requerido que proceda com a construção de local apropriado e destinado a receber os animais de grande porte (equídeos, bovinos, etc...), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias,*

*sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) limitado a sessenta dias/multa”.*

Inconformado com a decisão, o Município agravou ao Tribunal de Justiça que deferiu efeito suspensivo em agravo de instrumento, para reformar a decisão “...a fim de expandir o prazo para o patamar de 210 (duzentos e dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até o limite de R\$ 100.000,00(cem mil reais) até decisão ulterior”.

Dessa maneira, considerando que o fato já é objeto de ação judicial em curso, despicienda a instauração de novo procedimento extrajudicial consoante dispõe a Resolução nº. 005/2018 do CNMP.

Isto posto, com fundamento no art. 5º, II<sup>1</sup>, primeira parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e promovo o arquivamento deste feito.

Cientifique-se o comunicante, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público nos termos do art. 5º, § 1º, da Res. 005/2018.

<sup>1</sup>Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Gurupi, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0000277

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2024.0000277 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0000277, noticiando suposta precariedade das ambulâncias do SAMU do município de Gurupi/TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### **DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta precariedade das ambulâncias do SAMU do município de Gurupi/TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de indeferimento da representação. A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentação acostada aos autos. Instada a se manifestar acerca da denúncia a Prefeitura de Gurupi/TO e a Secretaria Municipal da Saúde, em resposta a diligência 04697/2024 (evento 7), comunicaram que uma das ambulâncias que prestam assistência junto ao SAMU estava em manutenção devido pane no sistema de combustível. Ante ao que foi verificado pelas informações, tratou-se apenas de transtorno pontual causado pela avaria de um veículo, sendo que, na pior das hipóteses, o caso já foi resolvido, voltando a normalidade os atendimentos do SAMU. Lado outro, não ocorreu mais denúncias nos mesmos termos do presente feito, o que vai em encontro a resposta apresentada pelo município de Gurupi/TO. Em face do explanado e diante das informações, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação, uma vez que a denúncia é frágil. Imperioso que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a representação autuada como notícia de fato, com o consequente arquivamento. Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3150/2024**

Procedimento: 2024.0001088

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor público do município de Gurupi/TO, Rochester Batista de Assis
Representante: representação anônima
Representado: Rochester Batista de Assis
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0001088
Data da Instauração: 04/06/2024
Data prevista para finalização: 04/06/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0001088, instaurada com base em representação anônima, noticiando que Rochester Batista de Assis, servidor da prefeitura de Gurupi/TO, no Cargo de Coordenador II, é pago para ficar nos grupos de WhatsApp da cidade fazendo denúncias, ameaçando as pessoas, indo em eventos particulares na hora do serviço e não cumprir seu período de trabalho na secretaria que é lotado;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor público do município de Gurupi/TO, Rochester Batista de Assis”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Notifique-se o representado/investigado Rochester Batista de Assis, em cumprimento ao disposto no art. 22, Parágrafo único da Lei nº 8.429/92 (disponibilizando-lhes cópia integral destes autos), facultando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar por escrito e juntar documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0008791

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0008791, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Salienta-se que o reportado procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante denúncia anônima, o ICP nº 2021.0008791, visando apurar supostas irregularidades alusivas ao reconhecimento de dívidas no valor de R\$ 452.623,10 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), pela Secretaria de Saúde de Gurupi/TO, através da Portaria GAB/SEMUS nº 0252/2021, publicada na edição nº 0306 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Gurupi, aos 04/08/2021, em favor da empresa Supermercado Iguatu LTDA, CNPJ nº 37.000.148/0001-36, com fundamento no Processo nº 2021005646.

A investigação foi instaurada após notícia de eventual ilegalidade na contratação direta e sem cobertura contratual de gêneros alimentícios da pessoa jurídica Supermercado Iguatu LTDA, CNPJ nº 37.000.148/0001-36, com evidência de superfaturamento de preços.

Ocorre que a verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentos acostados aos autos.

É o relatório necessário.

Instruído o procedimento, oficiou-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, disponibilizando-lhe cópia integral dos presentes autos, solicitando-se que se pronuncie acerca da legalidade, legitimidade e economicidade do reconhecimento da dívida, inclusive para fins de apuração de eventual valor do dano a ser ressarcido, com fundamento no art. 17-B, § 3º da Lei nº 8.429/92.

O Tribunal de contas do Estado do Tocantins instaurou o Processo nº 4390/202 para a análise da representação apresentada. Em preliminar manifestou-se pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva apresentada pela Senhora Josiane Braga Nines e legitimidade passiva no Senhor Relmivan Rodrigues Milhomem, Secretário Municipal da Saúde. Em sua resolução o TCE julgou decidindo apenas pela aplicação de multa ao responsável por não realizar os trâmites licitatórios em consonância com as Leis que regem a matéria.

Embora não seja o trâmite recomendável para aquisição de produtos, não se pode enquadrar em improbidade administrativa a mera administração temerária, justificada pelos transtornos e urgências causada pela pandemia de Covid-19, uma vez que, a falta de prova de dolo específico em causar dano ao erário ou enriquecimento ilícito não pode ser evidenciada, conforme item 10.47 do voto: “No que tange a alegação de que a pesquisa de preço não foi realizada em virtude da situação de urgência na área de saúde em decorrência da COVID-19, entendo que a justificativa pode ser considerada para justificar a excepcionalidade da medida adotada em relação ao reconhecimento de dívida, comprovar a necessidade e impossibilidade da interrupção das aquisições dos produtos e, até mesmo, a boa-fé do responsável e do fornecedor,..”

Restou claro pelas informações, que os documentos nos autos não possibilitam afirmar que houve vontade livre e consciente de lesão ao erário, ou seja, dolo específico efetivado pelo secretário municipal de saúde de Gurupi/TO.

As informações e documentos apresentados me convenceram da improcedência da representação.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3149/2024**

Procedimento: 2024.0001010

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostos Servidores “Fantasma” no Município de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0001010
Data da Instauração: 03/06/2024
Data prevista para finalização: 03/06/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0001010, instaurada com base em representação anônima, noticiando a existência de supostos servidores fantasmas no município de Gurupi/TO

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir atentado contra os princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “*Apurar supostos Servidores 'Fantasma' no Município de Gurupi/TO*”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficia-se o município de Gurupi/TO, solicitando-se que, no prazo de 15 (dez) dias, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários, notadamente: a) informar se as pessoas chamadas Joessi Ferreira Brito e Nilson Francisco Barbosa são servidores públicos do município, ocupando algum cargo efetivo, comissionado ou mantém vínculo mediante contrato; b) sendo a resposta positiva, informar os cargos ocupados e suas lotações, encaminhando suas fichas funcionais, e/ou cópias dos referidos atos de nomeação, declinando os requisitos legais para provimento dos cargos comissionados, e/ou cópias dos contratos de trabalho acompanhados da lei autorizativa; c) bem como informar também as atividades que desempenham, a carga horária semanal e/ou mensal de trabalho, dias e horários em que dão expediente ou cumprem plantões, apresentando as folhas de frequência do ano de 2023 até hoje.
5. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
6. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3147/2024**

Procedimento: 2024.0000801

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades no aumento salarial de servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representada: Câmara Municipal de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0000801
Data da Instauração: 27/05/2024
Data prevista para finalização: 27/05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000801, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a Câmara Municipal de Gurupi/TO fez uma reestruturação para dobrar os salários de alguns comissionados que estão lotados nos gabinetes, sendo que o número de efetivos é insignificante, os comissionados formam quase todo o quadro de servidores daquela casa;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades no aumento salarial de servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Reitere-se a diligência não respondida, conforme certidão do evento 08;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0004093

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA a representante Ronilda Vieira Lopes acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0004093, a qual se refere a denúncia manejada a partir do recebimento de relatório de inspeção oriundo da Defensoria Pública do Tocantins e Mecanismo Nacional de Combate à Tortura, referente a vistoria realizada na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins/TO no ano de 2023, bem como relatório de acompanhamento das recomendações realizadas ao Estado e à Unidade, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo a Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

#### **920109 – ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**

Processo: 2024.0004093

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0003379 instaurada a partir do recebimento de relatório de inspeção oriundo da Defensoria Pública do Tocantins e Mecanismo Nacional de Combate à Tortura, referente a vistoria realizada na Unidade de Tratamento Penal de Cariri do Tocantins/TO no ano de 2023, bem como relatório de acompanhamento das recomendações realizadas ao Estado e à Unidade.

Em relação a notícia de fato acima referida, ocorreu o arquivamento parcial pela 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO e a remessa à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, para análise das considerações constantes do item 4.8 do relatório constante do evento 01 – anexo 5, vindo o procedimento a ser desmembrado, gerando a presente notícia de fato n.º 2024.0004093.

Em apertada síntese, noticia o item 4.8 do relatório de inspeções o uso da força, maus tratos, tratamento cruel, desumano, degradante e tortura que vem ocorrendo na unidade de tratamento penal de Cariri do Tocantins/TO - UTPC.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público,

nos autos do procedimento administrativo nº 2023.0000079 (que foi instaurado para acompanhar e fiscalizar o antigo Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã localizado no Município de Cariri do Tocantins/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivar a representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivar-se, com as baixas de estilo.

Junte-se cópia da presente notícia de fato no procedimento administrativo acima discriminado.

Após, determino seja oficiada a unidade de tratamento penal de Cariri do Tocantins/TO – UTPC, solicitando-se que, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001093

Denúncia Ouvidoria MDH - Disque 100 - protocolo 2346418

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem interessar possa acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2024.0001093, autuada a partir de denúncia anônima feita via disque 100, que relata suposto caso de violência contra criança e adolescente no Município de Sucupira-TO.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em que o interessado denuncia possível violação de direitos de cinco crianças, na cidade de Sucupira/TO, no seguintes termos:

*“Demandante relata que 5 crianças, de 1 ano, 5, 7, 10 e 12 anos. Sofrem violações dos direitos da criança e do adolescente, ficam na guarda da mãe e ela agride física e psicologicamente as vítimas, a mãe apresenta distúrbios psicológicos, as crianças chegam na escola com marcas de agressão e por diversas vezes elas ficam sozinhas em casa Demandante informa que já houve várias denúncias como no conselho tutelar e no ministério público, todos tem conhecimento dos fatos e não tomam providências sobre a violação. Mesmo com outras denúncias as autoridades não agem para a segurança das crianças.”*

Nesse contexto, foi oficiada o Conselho Tutelar de Sucupira solicitando informações e providências, com resposta acostada no 11.

Em seguida foi encaminhado ofício ao CRAS de Sucupira, solicitando a inclusão do núcleo familiar da Senhora Cinthia Emanuella Dantas Neiva, no sistema de proteção básica, com inclusão no PAIF, com resposta acostada no evento 15.

É a síntese do necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível situação de violação de direitos de cinco crianças, na cidade de Sucupira/TO. Alega o denunciante, em síntese, que as crianças sofrem violação de direitos e são agredidas por sua genitora, responsável pela guarda dos filhos.

O Conselho Tutelar de Sucupira identificou a mãe e as crianças narradas na denúncia e encaminhou resposta acostada no evento 11, informando que aconselhou a Senhora Cinthia Emanuella e a encaminhou para tratamento psicológico.

Em resposta a solicitação ministerial, a equipe técnica do CRAS de Sucupira, no evento 15, informou que iniciou o acompanhamento do núcleo familiar da senhora Cinthia Emanuella Dantas Neiva, no sistema de proteção básica, com inclusão no PAIF.

Com base nas informações disponíveis e nas diligências realizadas, constatou-se que as medidas de proteção adotadas pelo Conselho Tutelar e inclusão do núcleo familiar, no sistema de proteção básica, com inclusão no PAIF, se mostraram suficientes, sendo desnecessário a adoção de medida judiciais.

Registre-se ainda, que a denúncia foi apresentada de forma anônima. Este aspecto da denúncia coloca uma limitação significativa nas ações subsequentes de verificação e acompanhamento. Sem a possibilidade de contato direto com o denunciante, torna-se desafiador para as autoridades e para o próprio Ministério Público confirmar se as medidas adotadas efetivamente atendem às expectativas e resolvem as preocupações específicas levantadas inicialmente.

Desse modo, a única alternativa viável parece ser o arquivamento do procedimento no âmbito do Ministério Público, sem prejuízo de manter uma vigilância contínua sobre a situação.

Por fim, vale pontuar que no curso deste procedimento não foram realizadas nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP.

Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique a CRAS de Sucupira acerca do presente arquivamento, informando a necessidade de continuar o acompanhamento da família pelo PAIF.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Com efeito, determino que seja publicado edital com cópia desta promoção de arquivamento para publicação do Diário Oficial para fins de publicidade.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2018.0009434

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na contratação por dispensa de licitação e em valor excessivo da sociedade advocatícia Cordenonzi & Ottano Advocacia e Consultoria, para prestação de serviços de assessoria jurídica no Município de Centenário, referente ao exercício de 2018.

Sobreveio aos autos Promoção de Arquivamento datada de 19/05/2022, a qual não foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público e regressou à origem para adoção de providências (eventos 13, 18 e 20).

Nesse sentido, foram empreendidas diligências complementares ao Município de Centenário, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e à Cordenonzi & Ottano Advocacia e Consultoria, restando pendente a resposta da sociedade advocatícia para fins de instrução probatória (eventos 21 e 27).

À luz do exposto, considerando o exaurimento do prazo regulamentar do presente feito e a necessidade de adotar novas providências investigativas, DETERMINO:

1. A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;
2. Reitere-se a diligência expedida à sociedade advocatícia Cordenonzi & Ottano Advocacia e Consultoria, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que o não acatamento da requisição ministerial poderá ensejar em responsabilidade civil e criminal, nos moldes da Lei n. 7.347/85.
3. Proceda-se às comunicações necessárias.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Itacajá, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES N. 3164/2024

Procedimento: 2024.0006393

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; em especial a função de controle externo da atividade policial e ainda,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (taxonomia adotada pelo CNMP, tabelas unificadas, Resolução nº 63/2010);

CONSIDERANDO a realização de inspeção no dia 21/05/2024 na sede da 06ª CIPM, conforme Resolução 20/2007 CNMP e a nova Resolução 279/2023 CNMP em que foram constadas dificuldades no quadro estrutural e de pessoal com possível déficit de policiais, bem como de viaturas e demais instrumentos para a excelência no trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público buscando maior contato e integração com os demais órgãos públicos envolvidos no combate à criminalidade, sempre com o intuito de reduzir o índice de infrações penais almejando uma atuação resolutiva na esteira da lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO a determinação presente no Ato CGMP nº 01/2024;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: acompanhar a implementação e melhoria do quadro de pessoal e estrutura na 06ª CIPM.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria para ciência e acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- 3) Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial vinculado à 01ª Promotoria de Justiça de Miracema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- 4) Junte-se o relatório da inspeção realizada;
- 5) Oficie-se o Comandante-Geral da Polícia Militar, enumerando as dificuldades encontradas, solicitando informações sobre possíveis melhorias;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Miracema do Tocantins, de junho de 2024

Juan Aguirre – Promotor de Justiça

Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES N. 3167/2024

Procedimento: 2024.0006389

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; em especial a função de controle externo da atividade policial e ainda,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (taxonomia adotada pelo CNMP, tabelas unificadas, Resolução nº 63/2010);

CONSIDERANDO a realização de inspeção no dia 21/05/2024 na sede da Delegacia de Polícia de Tocantínia, conforme Resolução 20/2007 CNMP e a nova Resolução 279/2023 CNMP em que foram constadas dificuldades no quadro estrutural e de pessoal, comprometendo o andamento das investigações.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público buscando maior contato e integração com os demais órgãos públicos envolvidos no combate à criminalidade, sempre com o intuito de reduzir o índice de infrações penais almejando uma atuação resolutiva na esteira da lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO a determinação presente no Ato CGMP nº 01/2024;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: acompanhar a implementação e melhoria do quadro de pessoal e estrutura física da Delegacia de Polícia de Tocantínia.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria para ciência e acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- 3) Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial vinculado à 01ª Promotoria de Justiça de Miracema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4) Junte-se o relatório da inspeção realizada na unidade policial;

5) Oficie-se o Secretário de Segurança Pública, enumerando as dificuldades encontradas e urgentes na unidade policial, solicitando informações sobre possíveis melhorias;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Miracema do Tocantins, de junho de 2024

Juan Aguirre – Promotor de Justiça

Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES N. 3170/2024

Procedimento: 2024.0006392

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; em especial a função de controle externo da atividade policial e ainda,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (taxonomia adotada pelo CNMP, tabelas unificadas, Resolução nº 63/2010);

CONSIDERANDO a realização de inspeção no dia 21/05/2024 na 68ª Delegacia de Polícia Civil, conforme Resolução 20/2007 CNMP e a nova Resolução 279/2023 CNMP em que foram constadas dificuldades no quadro estrutural e de pessoal, comprometendo o andamento das investigações.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público buscando maior contato e integração com os demais órgãos públicos envolvidos no combate à criminalidade, sempre com o intuito de reduzir o índice de infrações penais almejando uma atuação resolutiva na esteira da lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO a determinação presente no Ato CGMP nº 01/2024;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: acompanhar a implementação e melhoria do quadro de pessoal e estrutura física na 68ª Delegacia de Polícia Civil.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria para ciência e acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- 3) Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial vinculado à 01ª Promotoria de Justiça de Miracema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4) Junte-se o relatório da inspeção realizada na unidade policial;

5) Oficie-se o Secretário de Segurança Pública, enumerando as dificuldades encontradas e urgentes na unidade policial, solicitando informações sobre possíveis melhorias;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Miracema do Tocantins, de junho de 2024

Juan Aguirre – Promotor de Justiça

Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES N. 3168/2024

Procedimento: 2024.0006390

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; em especial a função de controle externo da atividade policial e ainda,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (taxonomia adotada pelo CNMP, tabelas unificadas, Resolução nº 63/2010);

CONSIDERANDO a realização de inspeção no dia 21/05/2024 no 02º Núcleo de Perícia Criminal de Miracema do Tocantins; conforme Resolução 20/2007 CNMP e a nova Resolução 279/2023 CNMP em que foram constadas certo atrasos na realização de perícias e queixas recorrentes sobre a necessidade de instalação de IML na regional;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público buscando maior contato e integração com os demais órgãos públicos envolvidos no combate à criminalidade, sempre com o intuito de reduzir o índice de infrações penais almejando uma atuação resolutiva na esteira da lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO a determinação presente no Ato CGMP nº 01/2024;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: acompanhar a implementação e melhoria para maior efetividade em perícias no âmbito do 02º Núcleo Seccional de Perícia Criminal Miracema do Tocantins.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria para ciência e acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- 3) Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial vinculado à 01ª Promotoria de Justiça de Miracema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- 4) Junte-se o relatório da inspeção realizada;
- 5) Oficie-se o Chefe do 02º Núcleo de Perícia Criminal de Miracema do Tocantins para prestar os esclarecimentos necessários quanto aos supostos atrasos na confecção de perícias;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Miracema do Tocantins, de junho de 2024

Juan Aguirre – Promotor de Justiça

Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
INSTITUIÇÕES N. 3169/2024

Procedimento: 2024.0006391

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; em especial a função de controle externo da atividade policial e ainda,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (taxonomia adotada pelo CNMP, tabelas unificadas, Resolução nº 63/2010);

CONSIDERANDO a realização de inspeção no dia 21/05/2024 na 67ª Delegacia de Polícia Civil, conforme Resolução 20/2007 CNMP e a nova Resolução 279/2023 CNMP em que foram constadas dificuldades no quadro estrutural e de pessoal, comprometendo o andamento das investigações.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público buscando maior contato e integração com os demais órgãos públicos envolvidos no combate à criminalidade, sempre com o intuito de reduzir o índice de infrações penais almejando uma atuação resolutiva na esteira da lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO a determinação presente no Ato CGMP nº 01/2024;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: acompanhar a implementação e melhoria do quadro de pessoal e estrutura física na 67ª Delegacia de Polícia Civil.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria para ciência e acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- 3) Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial vinculado à 01ª Promotoria de Justiça de Miracema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4) Junte-se o relatório da inspeção realizada na unidade policial;

5) Oficie-se o Secretário de Segurança Pública, enumerando as dificuldades encontradas e urgentes na unidade policial, solicitando informações sobre possíveis melhorias;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Miracema do Tocantins, de junho de 2024

Juan Aguirre – Promotor de Justiça

Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3172/2024**

Procedimento: 2023.0006783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2023.0006783 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações da Sra. A.T.A., tendente a apurar suposta apropriação de aposentadoria de idoso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente Procedimento Preparatório para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes

a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde da Família Vereador Naildo Alves.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3193/2024**

Procedimento: 2024.0001108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0001108 no qual é narrado suposta situação de vulnerabilidade de idoso.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde da Família Vereador Naildo Alves.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000604

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para propositura de acordo de não persecução penal a DEIVYD DIAS DOS REIS, pela prática dos fatos apurados nos autos nº 0002224-66.2019.8.27.2733.

Ocorre que o *Parquet* manifestou, nos autos do inquérito policial, pelo não oferecimento de acordo de não persecução penal ao Investigado, eis que a soma das penas mínimas cominadas aos crimes imputados ultrapassa 4 (quatro) anos, impossibilitando, assim, a concessão do benefício. Não obstante, pugnou por nova vista dos autos para verificação da viabilidade do oferecimento de denúncia ou outras medidas pertinentes.

Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009874

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para propositura de acordo de não persecução penal a RONALDO SOARES ALVES, pela prática dos fatos apurados nos autos nº 0000507-96.2021.8.27.2717.

Com fins a racionalizar os trabalhos e proporcionar melhor celeridade na solução dos casos que comportem institutos despenalizadores, foi oferecida, no próprio inquérito policial, proposta de acordo de não persecução penal ao Investigado, cuja execução, caso haja aceitação dos termos, será realizada no sistema eproc.

Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009878

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para propositura de acordo de não persecução penal a REINALDO FERREIRA DE SOUSA, pela prática dos fatos apurados nos autos nº 0001074-11.2023.8.27.2733.

Com fins a racionalizar os trabalhos e proporcionar melhor celeridade na solução dos casos que comportem institutos despenalizadores, foi oferecida, no próprio inquérito policial, proposta de acordo de não persecução penal ao Investigado, cuja execução, caso haja aceitação dos termos, será realizada no sistema eproc.

Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 15 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3159/2024**

Procedimento: 2024.0001081

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0001081, instaurada em 02/02/2024, nesta Promotoria de Justiça, que se originou por meio de informação a ouvidoria do Ministério Público, requerendo profissional de apoio escolar da educação especial para a menor M. E. R. S. que possui Síndrome de Down, estuda no ensino regular no colégio Estadual Cristo Rei, em Pedro Afonso. Noticiou-se que a escola retirou os professores acompanhantes de alunos especiais, que a menor não tem condições de estudar sem acompanhamento pedagógico (evento 1).

CONSIDERANDO que a gestora da unidade escolar informou que o apoio escolar só é possível para alunos que não desenvolvam com autonomia e independência as atividades relacionadas à alimentação, higiene e locomoção com documentos comprobatórios, que ainda não foi realizado o PEI da aluna e que os seus representantes não levaram os documentos e laudos médicos indicativos da necessidade do apoio;

CONSIDERANDO que foi encaminhado à superintendência Regional de Educação o pedido de profissional de apoio, contudo, sem o laudo médico indicativo da necessidade da aluna;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo serem tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inc. VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (art. 98, inc. I), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o art. 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinados pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, da Res. CSMP nº 005/2008 e que este prazo está expirando, mas ainda pende de cumprimento diligências já determinadas e outras imprescindíveis para a resolutividade da atuação finalística do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é um instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o amplo acesso ao direito à educação da adolescente M.E.R.S, portadora de Síndrome de Down, e em fase ainda de alfabetização por causa da deficiência, com necessidades de profissional de apoio.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em observância à interpretação do art. 12, VI c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme a inteligência do art. 12, V, c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Revogo o despacho do evento 9 e determino a notificação do Sr. Dorian Sousa da Silva, na Rua 09. Numero 665, Setor Aeroporto 2, Pedro Afonso-TO, para ser atendido pelo Ministério Público, na modalidade virtual, no dia 18/06/2024, às 14h30min.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005348

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional, a respeito de adolescente, identificado nos autos, em situação de evasão escolar.

O *Parquet* realizou o atendimento da genitora e filho, tendo se comprometido com o retorno à escola, informado que em caso de reiteração os responsáveis serão encaminhados à promotoria criminal (ev. 4).

*É o breve relatório.*

Em análise do documentado no feito, observa-se que foram adotadas as medidas necessárias para a superação da evasão escolar do adolescente. Genitora e adolescente prestaram compromisso de retorno imediato às aulas, ainda que o resultado do ano letivo seja a reprovação.

De tal modo, não há outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto já se encontrar solucionado.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema Integrar-e.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3189/2024

Procedimento: 2024.0001211

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), titularizada pela Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2024.0001211 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que o chefe do Poder Legislativo de Ipueiras (TO) não cumpre, na íntegra, o que determina a Lei Complementar n. 131/2009, uma vez que se omite no dever de disponibilizar no '*Portal da Transparência*' que a entidade pública mantém na *internet* cópias das prestações de contas de sua gestão (parcial) e das contas prestadas (integralmente) pelos gestores que o antecederam na presidência da Câmara de Vereadores ipueirense;

Considerando que a Administração deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência capitulados no artigo 37 da CF88;

Considerando que é dever fundamental do presidente da Câmara de Vereadores de Ipueiras (TO) garantir ampla publicidade a todos os atos realizados em sua gestão acerca de despesas e informações de natureza pública;

Considerando que o descumprimento dessa normativa pode configurar ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º, da CF88 c/c artigo 11, *caput* e inciso, IV, da Lei n. 8.429/1992, o qual independe do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito; e

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF88);

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar elementos complementares para comprovar (ou afastar a hipótese da) prática de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso IV, da Lei n. 8.429/1992 pelo chefe do Poder Legislativo de Ipueiras (TO), diante de indícios até então coligidos que indicam a possível ocorrência de omissão no dever de publicar cópias de prestações de contas das sucessivas gestões da Câmara de Vereadores no '*Portal da Transparência*' que a entidade mantém na *internet*, contrariando, assim, as regras dispostas na Lei Complementar n. 131/2009.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a presente decisão ao CSMPTO;
2. Proceda-se a publicação deste documento via DOMPTO;
3. Reiterem-se os expedientes ainda não respondidos;
4. Oficie-se à presidência do TCETO, em Palmas (TO), noticiando a instauração da presente investigação para que a sua presidência delibere a esse respeito no âmbito de suas atribuições constitucionais; e

5. Certifique-se a existência (ou não) e os números de eventuais procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça para investigar irregularidades (de qualquer natureza) no âmbito da Câmara de Vereadores de Ipueiras (TO), independentemente do ano em que ocorreram; e
6. Com a chegada das informações e documentos solicitados, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3188/2024**

Procedimento: 2024.0001134

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2024.0001134 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta da possível ocorrência de malversação de verbas públicas decorrente de excessiva aquisição de gasolina no decorrer de 2024 pela Câmara de Vereadores do Município de Ipueiras (TO);

Considerando que do feito também consta documentação, a qual indica a realização de despesa possivelmente irregular no âmbito da secretaria de saúde de Ipueiras (TO), consistente no abastecimento de um veículo pertencente ao Poder Legislativo municipal;

Considerando que a conduta dolosa que causa lesão ao erário, perda patrimonial, malbaratamento e/ou dilapidação do erário configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar elementos complementares para comprovar (ou afastar a hipótese da) prática de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992 pelo presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ipueiras (TO), determinando, desde já, seja comunicada a decisão ao CSMPTO e procedida a deste documento via DOMPTO.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho lançado no evento 19.

Com a chegada das respostas, volvam-me conclusos os autos.

**Anexos**

[Anexo I - baixados.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/50d223fddbc642b305ae88ddd3d48e56](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/50d223fddbc642b305ae88ddd3d48e56)

MD5: 50d223fddbc642b305ae88ddd3d48e56

Porto Nacional, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2019.0004242

O presente feito encontra-se com prazo para conclusão esgotado, sendo assim, prorrogo-o pelo período máximo permitido na legislação de regência, determinando sejam procedidas as seguintes medidas:

- Oficie-se ao chefe da AGETO de Porto Nacional (TO), requisitando o número de telefone, que esteja disponível em regime de plantão, para a remoção de veículos envolvidos em sinistros na circunscrição do 5º BPM.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3190/2024**

Procedimento: 2024.0003825

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2024.0003825 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que, entre os anos de 2017 e 2024, o Município de Porto Nacional (TO) contratou e pagou milhares de reais à '*Naturals Consultoria Ltda.*' (CNPJ n. 06.312.751/0001-20) por meio dos processos administrativos de n. 2017006693, 2022012495 e 2022007638;

Considerando que, através de diligência preliminar (evento 05), restou confirmado que a empresa não funciona no endereço declarado à Junta Comercial do Estado do Tocantins e à Receita Federal do Brasil, qual seja na Avenida 14 de Novembro, 733, em Dueré (TO), em que pese a continuidade dos vultosos pagamentos realizados com verbas públicas em seu benefício; e

Considerando que é prudente e atende ao interesse público instaurar investigação para verificar a lisura das respectivas despesas e comprovar ou mesmo afastar, definitivamente, a hipótese da prática de ato de improbidade administrativa que as comprometam, além de buscar ressarcimento ao erário, caso seja possível e necessário, e responsabilização dos agentes e terceiros envolvidos,

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar elementos complementares para comprovar (ou afastar a hipótese da) prática de ato de improbidade administrativa diante dos indícios que, até o presente momento, apontam para virtual irregularidade na contratação da empresa '*Naturals Consultoria Ltda.*' (CNPJ n. 06.312.751/0001-20) pelo Município de Porto Nacional (TO) nos autos dos processos administrativos de n. 2017006693, 2022012495 e 2022007638, os quais redundaram em pagamentos milionários pelos cofres públicos.

Desde já, determino:

1. Comunique-se esta decisão ao CSMP/TO;
2. Proceda-se a publicação da presente portaria via DOMP/TO; e
3. Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo de Porto Nacional (TO), requisitando cópias dos processos administrativos que culminaram na contratação da empresa investigada (n. 2017006693, 2022012495 e 2022007638), notadamente da documentação referente à fase das despesas públicas como, por exemplo, atestados de execução dos serviços, relatórios, comprovantes bancários, notas de empenho, liquidação e de pagamento, notas fiscais, documentos fiscais e de regularidade empresarial, entre outros; e
4. Logo após, com a chegada das informações solicitadas, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

## THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590)

[assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3163/2024**

Procedimento: 2024.0003118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

### **RESOLVE**

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2024.0003118 não são suficientes para propositura de ação judicial ou para seu arquivamento;

Considerando que foi instaurada NF para acompanhar a situação da criança H.F.B.S. nascido em 26/08/2017, filho de Andressa Bastos Silva;

Considerando ainda que há necessidade de manter procedimento instaurado para acompanhar as ações desenvolvidas no caso da criança que precisa de acompanhamento em seu estado de saúde;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, identificar a existência de outro procedimento que apurou os mesmos fatos, determino;

### **INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2024.0003118, com o desiderato de acompanhar a situação e cuidados dispensados a criança H.F.B.S. pela sua genitora Andressa Bastos Silva;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Oficie-se, com urgência, ao CT de Aurora do Tocantins para providenciar junto à mãe e aos serviços públicos do município documentos e informações sobre o andamento do tratamento de saúde da criança;

e) Oficie-se à secretaria de saúde municipal de Aurora do Tocantins para apresentar laudo médico da criança informando sua situação de saúde e se existe algum risco à sua saúde em relação à sua patologia, bem como providências adotadas;

f) Oficie-se à secretaria de assistência social do município de Aurora do Tocantins para que acompanhe a família e apresente laudo pormenorizado sobre a situação familiar e demais ocorrências de interesse psicossocial.

Cumpra-se.

Taguatinga, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0006340

Trata-se de Notícia de Fato relacionada a crime de roubo atribuído a J.R.S., com encaminhamento de relatório técnico da Polícia Militar.

O relatório técnico da Polícia Militar foi inserido nos autos do IP 00016946520248272740, com vistas a subsidiar pedido de prisão preventiva, o qual foi acatado pelo juízo.

Diante do exposto, considerando que a matéria foi solucionada judicial, PROMOVE-SE o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em apreço, com fundamento no inciso II do art. 5º da Resolução 005/2018 do CSMPTO.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, em virtude da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO.

Após, archive-se no sistema, como de costume.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/06/2024 às 20:14:43

SIGN: 8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/8eb796398650ed2cfe87062519c4e43b0782d590>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS